

ATA DA 17ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. CONSELHEIRA SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, REALIZADA NO DIA 20 DE MAIO DE 2024.

Ao vigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior), **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR** (convocado com jurisdição restrita, para composição de quórum); Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias, **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, por motivo justificado, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, por motivo justificado. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 17ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 15ª Sessão Administrativa, realizada em 07/05/2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE**: Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS**: Não houve.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 007719/2024 – Concurso de Artigo Científico, tendo como interessado Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 221/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de: **8.1. APROVAR** a proposta de Concurso de Artigos Científicos com vistas a dar visibilidade à Revista científica desta Corte e do Ministério Público de Contas, criada e regulamentada pela Resolução n.º 07/2024, nos termos da Minuta (0554748) proposta pela Comissão de Revista do Tribunal de Contas e do Ministério Público, com a ressalva sugerida pela **CONSULTEC** quanto a adequação do prazo inicial de submissão dos trabalhos para momento posterior ao desfecho do presente feito e, ainda, ser renumerado o item 3.4 para 3.3; **8.2. DETERMINAR** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo; **8.3. ARQUIVAR** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 003828/2024 – Requerimento referente à Desistência de Pedido de Regime de Teletrabalho, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas Evelyn Freire de Carvalho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 222/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os

Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, em razão da perda do objeto; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que comunique a interessada sobre o teor deste *decisum*.

PROCESSO Nº 006115/2024 - Requerimento de Redução de Carga Horária, tendo como interessada a servidora Natalie Grace Filizola Melro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 223/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Natalie Grace Filizola Melro**, Auditora Técnica de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 12378-A, ora lotada na Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas - DICOP, quanto à redução de carga horária em 3 (três) horas, sem prejuízo da produtividade, em razão do disposto da nova redação dada ao art. 107 pela Lei nº 6.785/24. **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP que proceda com os devidos registros e adote as demais providências cabíveis; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 003230/2024 – Requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, tendo como interessado o servidor Célio Bernardo Guedes. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 224/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, do servidor **Célio Bernardo Guedes**, Auditor Técnico de Controle Interno desta Corte de Contas, matrícula n.º 000.0162-7A, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, considerando os documentos acostados aos autos, de acordo com os dispositivos acima transcritos, bem como com a INFORMAÇÃO Nº 1042/2024/GTE-IIF/DGP, o servidor preencheu os requisitos necessários para a concessão da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com fulcro no artigo 3º da EC n.º 47/2005, de acordo com o Quadro Demonstrativo de Tempo de Serviço/Contribuição (0559552) devendo ser considerada a Guia Financeira (0552021), com base no mês de março/2024; **9.2. DETERMINAR** o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 005688/2024 – Requerimento de Averbação de Tempo de Serviço, tendo como interessado o servidor Greyson José Carvalho Benacon. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 225/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Greyson José de Carvalho Benacon**, matrícula nº 000.046-9A, no sentido de ser averbado nos assentamentos funcionais do Requerente o período de 1.156 dias, correspondente a 3 anos, 2 meses e 1 dia de Tempo de Serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS; **9.2.**

DETERMINAR à DGP que providencie que seja averbado nos assentamentos funcionais do servidor o tempo de contribuição de 1.156 dias, correspondente a 3 anos, 2 meses e 1 dia de Tempo de Serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 005021/2024 – Requerimento de Gratificação de Risco de Vida, tendo como interessada a servidora Meicilany de Souza Melo. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 226/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do Senhor João Marcos Bemfica Barbosa Ferreira, Diretor de Saúde, concedendo a servidora **Meicilany de Souza Melo**, Matrícula 0044296A, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, o direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores da Diretoria de Saúde - DISAU, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Gestão de Pessoas** que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da servidora Meicilany de Souza Melo, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito dos interessados à percepção da Gratificação em tela, além da inclusão no Programa de Banco de Horas e Produtividade a contar do dia 12/03/2024; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 006827/2024 - Requerimento de Gratificação de Risco de Vida, tendo como interessada a servidora Fernanda Cristina Cunha da Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 227/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Fernanda Cristina Cunha da Silva**, Matrícula 0042803A, Assessora da Presidência, exercendo a função de Cirurgiã Dentista, ora lotada no Departamento Odontológico desta Corte de Contas, nos termos do art. 90, inciso VI, da Lei nº 1.762/86, quanto à percepção da Gratificação de Risco de Vida, no percentual de 40% (quarenta por cento), de acordo com a porcentagem recebida pelos servidores do Departamento Odontológico, até que sobrevenha novo Laudo Pericial, com a revisão requerida por este TCE/AM, ocasião em que o percentual deverá ser devidamente atualizado, caso haja alguma modificação pelo órgão responsável, a contar de 01 de janeiro de 2024; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da concessão da Gratificação de Risco de Vida nos assentos funcionais da interessada, bem como todos os demais atos decorrentes do reconhecimento do direito à percepção da Gratificação em tela; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 007517/2024 - Requerimento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Sr. Raimundo Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 228/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I,

alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR o pedido do ex-servidor**, o Sr. **Raimundo Silva**, CPF nº 024.666.512-20, em relação as verbas rescisórias, considerando seu período laboral de 01/01/2024 à 16/04/2024, no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de R\$ 10.935,80 (dez mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos) o montante devido ao requerente, considerando a diferença entre os valores a receber e a restituir, de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 187/2024/DIPREFO/DGP (0556041); **9.2. DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; c) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF, para elaboração da respectiva folha de pagamento, e em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; d) Comunique o interessado quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h46, convocando a próxima para o vigésimo oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de julho de 2024.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno